

7 de novembro de 2019  
082/2019-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

**Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group (ISP).**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Destaca-se que, neste programa, o formador de mercado também deverá atuar para a Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group (RSP).

### **Procedimento para credenciamento**

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### **Prazos**

<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro das contas</b>	<b>Início da atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
Até 22/11/2019	29/11/2019	16/12/2019	11/12/2020

082/2019-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

### **Parâmetros de atuação**

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

<b>Ativo</b>	<b>Spread (pontos)</b>	<b>Lote mínimo</b>	<b>Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação</b>	<b>Vencimentos</b>
ISP	1,5	20	80%	1º e 2º
RSP	1,5	20		Atuação obrigatória na rolagem em D-4 e D-3 do vencimento do Contrato Futuro de S&P 500

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação até o 5º (quinto) dia útil antes da data de vencimento do ISP. No 4º (quarto) e no 3º (terceiro) dia útil antecedente ao vencimento, é obrigatória a atuação dos formadores de mercado para o RSP. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ter o seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

### **Dispensa do cumprimento de obrigações**

Os feriados na praça de Nova York ou Chicago dispensam o formador de mercado do atendimento aos parâmetros de atuação. Além disso, estará dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descumprimento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

As instituições credenciadas receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência, conforme aplicável, incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de

082/2019-PRE

Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5860/5338/5185 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes